

LEI Nº 2.432, de 28 de Setembro de 1990

Aprova Termo de Ajuste Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Fundação Granja Escola São José e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Fundação Granja Escola São José, em 25 de agosto de 1990, nos seguintes termos:

“A Fundação Granja Escola São José e a Prefeitura Municipal de Itaúna, por seus representantes legais, assinam o seguinte termo de ajuste:

PRIMEIRA: A Fundação Granja Escola São José, doravante denominada Fundação, a Prefeitura Municipal de Itaúna, doravante denominada Prefeitura, concordam com que a Fundação seja administrada pela Prefeitura, concordam com que a Fundação seja administrada pela Prefeitura, mediante autorização da Câmara Municipal, resguardando-se a personalidade jurídica própria da Fundação, os estatutos em vigor, os objetivos estabelecidos pela Instituidora Dona Maria das Dores de Oliveira Campos, as finalidades constantes do artigo 2º dos Estatutos; na forma da lei, sob fiscalização, também o Dr. Promotor de Justiça.

SEGUNDA: A Fundação, pelos seus órgãos competentes face à necessidade de deferimento de competência do Poder Público Municipal para os atos de administração, concorda com a livre nomeação, pelo Prefeito de três cidadãos de ilibada reputação e notória vocação para servir para comporem Comissão de Administração, subordinada funcional e administrativamente à Prefeitura, com os poderes de gestão definidos neste ajuste e nos estatutos da Fundação.

§ 1º O Prefeito escolherá, entre os membros da Comissão de Administração, um para ser o Presidente e outro para as funções de vice-presidente.

§ 2º O mandato da Comissão de Administração encerrará concomitantemente com o do Prefeito, enquanto merecer sua confiança.

§ 3º Todas as normas administrativas para gestão da Fundação, enquanto perdurar este Termo de Ajuste, serão estabelecidos pela Prefeitura.

TERCEIRA: Os nomes da Comissão de Administração deverão ser submetidos pelo Prefeito, ao Conselho de Curadores, para apreciação do Conselho Comunitário da Fundação que, após ouvi-los, em reunião extraordinária, especialmente convocada, nos termos dos Estatutos, para conhecimento de seus planos administrativos, vinculadamente os aprovará.

Parágrafo único – Toda vez que houver mudança de Presidência da Comissão de Administração, o titular deverá comparecer, perante o Conselho Comunitário para expor seus planos administrativos.

QUARTA: A Fundação só intervirá, manifestando-se ao Prefeito, através do Conselho de Curadores, após reunião do Conselho Comunitário que fixará os limites da intervenção, nos seguintes casos:

1 – descumprimento de disposição deste Termo de Ajuste;

2 – atuação negativa da Comissão de Administração por atos comprometedores de gestão, caso em que a Fundação poderá exigir da Prefeitura mediante documento com razões fundamentais, apontando objetivamente as falhas cometidas pela “Comissão de Administração”, a substituição total de seus membros;

3 – desrespeito aos Estatutos, às finalidades da Fundação e aos objetivos estabelecidos pela Instituidora;

4 – má utilização do patrimônio da Fundação.

QUINTA: Mediante solicitação do Presidente da Comissão de Administração, e somente neste caso, o Conselho de Curadores, ouvido o Conselho Comunitário, poderá requerer o funcionamento de órgão da Fundação para prestar serviços de comum acordo e nos termos propostos, na Administração da Granja Escola São José.

SEXTA: Este Termo de Ajuste durará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado pelas partes, caso haja descumprimento do que aqui se estabeleceu, passando a Granja Escola a ser regida sem a participação da Prefeitura, através dos Órgãos de Administração e deliberação previstas no capítulo IV dos Estatutos.

SÉTIMA: Fica a Prefeitura autorizada a implantar no local uma Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral, com atividades de extensão, para atender a menores carentes.

OITAVA: Todos os investimentos e obras que a Prefeitura fizer nos terrenos da Fundação, serão incorporados ao Patrimônio dela, Fundação, de forma definitiva, sem quaisquer indenizações.

NONA: A Comissão de Administração enviará, até 15 de Fevereiro de cada ano, ao Conselho de Curadores, as plantas das construções porventura edificadas nos terrenos da Fundação, acompanhadas das respectivas certidões de “habite-se” e de quitação do INSS.

As partes ajustadas neste documento, depois de acordarem com o conteúdo das cláusulas aqui insertas, na presença do 1º Promotor de Justiça e Curador de Fundações da Comarca de Itaúna, lido e assinado, colocam suas assinaturas neste mesmo documento, que será registrado em Cartório competente, como parte integrante dos Estatutos em vigor”.

Art. 2º Para atender às despesas com a implantação do Complexo Educacional de Tempo Integral, prevista na Cláusula Sétima do Termo de Ajuste, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercício, um Crédito Especial até o valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único – Constituem recursos para atender os disposto neste artigo, os provenientes do excesso de arrecadação e os de anulação de dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Setembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal